



**CPIPANDEMIA
01125/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, **no prazo de dez dias**, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, as seguintes informações sobre o Facebook e Instagram nos anos de 2020 e 2021

- a) Lista de conteúdos sobre a Covid-19 que foram impulsionado, patrocinado ou tiveram visibilidade ampliada por outros mecanismos semelhantes nos perfis @ SecomVc, @minsaude, @MinCidadania, @saudeindigenaSESAI, @palacioplalto; @ministeriodedefesa; @ItamaratyGovBr (Facebook); @ secomvc, @minsaude; @mincidania; @ sesai.ms; @ plalto; @ mindefesa; @ itamaratygovbr (Instagram)
- b) Lista de conteúdos relacionados a pandemia de Covid-19 que foram removidos ou teve alcance limitado promovidos por perfis verificados.
- c) Lista dos perfis verificados que tiveram conteúdos relacionados ao Covid-19 removidos ou com alcance limitado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por



SF/21664.60693-88



SENADO FEDERAL

administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Instagram e Facebook são redes sociais amplamente consumidas no Brasil, conforme dados do Relatório Digital 2021. Tais canais funcionam como espaço de promoção de conteúdo sobre a Covid-19 por parte de atores e instituições governamentais que podem gerar conhecimento sobre as estratégias de combate ao vírus. Tais informações são essenciais à compreensão de como o governo federal utilizou de mecanismos pagos para divulgar suas ações e como as plataformas lidaram com a desinformação produzidos por perfis verificados. Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador



SF/21664.60693-88